



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 227/2000 de 12 de setembro de 2000

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 049/95 de 15 de dezembro de 1995 e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei que criou a Tarifa de Iluminação Pública de Nova Andradina.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina fará a comunicação a ENERSUL sobre o fim da cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Nova Andradina MS, 12 de setembro de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	18109100
Edição	1845
Data	18/09/00